

# DFD - Aquisição de Passagens Rodoviárias Intermunicipais 5/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	180209-ESP-10. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (10.GB)	PAULO SERGIO ALVES JUNIOR	16/02/2024 17:23 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	1/2024	20240141951

## Informações preliminares

### REQUISITANTE:

Órgão: Secretaria da Segurança Pública
Setor Requirante (Unidade/Setor/Departamento): 10º Grupamento de Bombeiros / Setor de Finanças.
Responsável pela demanda: 1º Tenente de Polícia Militar Carolina Harume Ramos Shicata Matricula: 152721-5 E-mail: 10gbuge@policiamilitar.sp.gov.br Telefone: (14) 3401-2440

### DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

31/12/2024

### PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Execução dos serviços durante o exercício de 2024, a contar da emissão da Nota de Empenho.

### GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Média.

## 1. Descrição sucinta do objeto

1.1. Solicitação de contratação de serviço de emissão de passagem rodoviária para transporte intermunicipal, até o término do exercício financeiro do corrente ano, ao efetivo pertencente ao 10º Grupamento de Bombeiros.

1.2. Em consulta à Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP -, conforme protocolo de entrega de documentos (Protocolo nº 629922/2023), por meio do Ofício nº 10GB-032/905/23, ambos em anexo, foram relacionadas os horários pertinentes para os deslocamentos, tendo em vista os deslocamentos pertinentes (cidades/horários, conforme anexo), a fim de verificar quais são as empresas operadoras.

1.3. A Declaração da Agência, exarada em 29 de dezembro de 2023, devidamente atestada pelo responsável, apontou as empresas permissionárias autorizadas a realizar o transporte para as ligações entre os municípios de Marília a São Paulo e vice-versa, Garça a São Paulo e vice-versa, Tupã a São Paulo e vice-versa, Bauru a São Paulo e vice-versa, em favor da Empresa Viação Piracicabana S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.360.623/0089-36.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

## 2. Justificativa da necessidade

2.1. A prestação de serviço ora pretendida é importante pois possibilita o deslocamento do efetivo para o cumprimento de atividades diversas, tais como: escalas de serviço, reuniões, cursos, estágios entre outras. Além do que se torna inviável a utilização de viaturas orgânicas por parte de todos que necessitam realizar deslocamentos

2.2. Conforme a declaração emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, autarquia que regula e fiscaliza as modalidades de serviços públicos de transportes concedidos, permitidos ou autorizados, a Empresa **VIAÇÃO PIRACICABANA S/A**, opera com exclusividade, nos períodos solicitados, as linhas abaixo relacionadas:

2.2.1. Marília a São Paulo e vice-versa;

2.2.2. Tupã a São Paulo e vice-versa;

2.2.3. Garça a São Paulo e vice-versa;

2.2.4. Bauru a São Paulo e vice-versa.

2.3. Cabe esclarecer que são, em média, 07 (sete) horas de viagem entre os municípios e a capital do Estado e, via de regra, os horários de partida e chegada vão ao encontro do princípio do interesse público, uma vez que são inúmeras as missões ou serviços a serem realizados, rotineiramente, inclusive, nos horários de expediente administrativo.

## 3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A tabela abaixo não definirá quantidades a serem possivelmente contratadas, sendo tão somente demonstrados os valores estimados (média) em consulta realizada. Para a pretensa contratação do serviço, o valor **total estimado preliminar é de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)** para o exercício de 2024.

3.2. Nos termos da tabela abaixo, conforme consulta no sítio eletrônico das empresa rodoviária: condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	DESTINO	PREÇO MÉDIO	
				IDA	VOLTA
1	1	PASSAGEM RODOVIÁRIA	MARÍLIA X SÃO PAULO	R\$ 206,32	R\$ 214,96
2	1	PASSAGEM RODOVIÁRIA	TUPÃ X SÃO PAULO	R\$ 203,90	R\$ 208,19
3	1	PASSAGEM RODOVIÁRIA	GARÇA X SÃO PAULO	R\$ 198,72	R\$ 200,75
4	1	PASSAGEM RODOVIÁRIA	BAURU X SÃO PAULO	R\$ 167,03	R\$ 165,71

#### 4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAROLINA HARUME RAMOS SHICATA**

Chefe do Setor de Finanças



Assinou eletronicamente em 16/02/2024 às 17:23:46.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DECLARACAO ARTESP.pdf (121.78 KB)
- Anexo II - 20231221.SIGAPRT629922.pdf (182.76 KB)
- Anexo III - DOTACAO - 4.000 - 2024NC00004.pdf (205.63 KB)
- Anexo IV - EMPRESAS PERMISSIONARIAS - ARTESP.pdf (1.38 MB)
- Anexo V - PASSAGENS RODOVIARIAS.pdf (4.27 MB)
- Anexo VI (sigiloso)